



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 50**  
**QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2016**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 82/2016:**

Autoriza a cedência, ao Município das Lajes do Pico, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano sito na Ribeira do Meio, freguesia e concelho de Lajes do Pico.

Página 1214

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução n.º 83/2016:**

Autoriza o Instituto da Segurança Social dos Açores a ceder à Casa do Povo das Lajes das Flores, a utilização do imóvel sito na Avenida do Emigrante, n.º 8, freguesia de Lages das Flores, concelhos de Lajes das Flores.

**Resolução n.º 84/2016:**

Autoriza a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Casa do Povo de Doze Ribeiras.

**Resolução n.º 85/2016:**

Autoriza a celebração de com contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória.

**Resolução n.º 86/2016:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter plurianual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, destinado a regular e promover a construção de 24 edifícios habitacionais.

**Resolução 87/2016:**

Ratifica a decisão do Secretário Regional do Turismo e Transportes de contratar no âmbito da empreitada de “Construção do Terminal de Cargas da Aerogare Civil das Lajes”.



# JORNAL OFICIAL

---

## **Resolução n.º 88/2016:**

Altera o n.º 4 da Resolução n.º 114/2015, de 17 de julho.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2016 de 20 de Abril de 2016**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária do prédio urbano sito na Ribeira do Meio, freguesia e concelho de Lajes do Pico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 950 da freguesia de Lajes do Pico e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 71/19851211.

Considerando que neste prédio se encontram edificadas as instalações do antigo matadouro do Pico, que se encontram presentemente desativadas;

Considerando o interesse demonstrado pelo Município das Lajes do Pico em adquirir aquelas antigas instalações;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no artigo 6.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a cedência, ao Município das Lajes do Pico, a título definitivo e gratuito, do prédio urbano sito na Ribeira do Meio, freguesia e concelho de Lajes do Pico, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 950 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 71/19851211.

2 - A cedência ora autorizada tem por fim a valorização urbanística da área ocupada pelo antigo matadouro da ilha do Pico.

3 - O prédio ora objeto de cessão reverterá para o património da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina, ficando ainda sujeito às restrições ao direito de propriedade definidas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, que são objeto de registo, nos termos da mencionada disposição legal.

4 - Como contrapartida, o Município das Lajes do Pico obriga-se a doar ao IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, em propriedade plena, livre de quaisquer ónus ou encargos, o lote de terreno n.º 20 do alvará de loteamento 1/2011, emitido pela Câmara Municipal de Lajes do Pico, sito à freguesia e concelho de Lajes do Pico, onde se encontra edificado o novo matadouro do Pico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1436 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 4603/20120615.

5 - Delegar no Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial a competência para outorgar o auto de cessão a que se refere o ponto 1, desde que se encontre concretizado o previsto no ponto 4.

6 - O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

**JORNAL OFICIAL**

7 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -  
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2016 de 20 de Abril de 2016**

Considerando que o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA é proprietário de um imóvel sito na Avenida do Emigrante, n.º 8, freguesia de Lajes das Flores, concelho de Lajes das Flores, inscrito na matriz predial sob os artigos R-2092 e R-2093, e descrito na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores sob os n.ºs 545 e 546.

Considerando o interesse demonstrado pela Casa do Povo das Lajes das Flores no citado imóvel, e que o referido Instituto propõe a cedência de utilização do mesmo, a título precário e gratuito, nos termos do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio.

Assim nos termos da alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar o Instituto da Segurança Social dos Açores, nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a ceder, à Casa do Povo das Lajes das Flores, a utilização do imóvel sito na Avenida do Emigrante, n.º 8, freguesia de Lajes das Flores, concelho de Lajes das Flores, inscrito na matriz predial sob os artigos R-2092 e R-2093, e descrito na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores sob os n.ºs 545 e 546, para prossecução das suas atribuições e competências.

2 - A cedência de utilização do imóvel transmite a mera posse, continuando o mesmo a integrar o património do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ficando igualmente salvaguardada a sua utilização, pelos serviços de Ação Social do mesmo Instituto, pela RIAC-Rede Integrada de Apoio ao Cidadão e pelos serviços da Unidade de Saúde da Ilha das Flores.

3 - O imóvel cuja cedência de utilização ora é autorizada, reverterá para a posse do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, se não for utilizado para o fim a que se destina ou se o Instituto dele necessitar.

4 - O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2016 de 20 de Abril de 2016**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Casa do Povo de Doze Ribeiras, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio às pessoas idosas, na freguesia de Doze Ribeiras, concelho da Angra do Heroísmo, ilha Terceira, nomeadamente, através da construção de centro de dia.

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e do n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Casa do Povo de Doze Ribeiras, prevendo uma comparticipação num valor até € 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à construção de um centro de dia, na freguesia de Doze Ribeiras, concelho da Angra do Heroísmo, ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

2 - Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Os encargos resultantes do contrato referido no n.º 1 serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social,

**JORNAL OFICIAL**

Subdivisão 04 - Apoio a Idosos, Ação 22 - Construção do Centro de Dia das Doze Ribeiras, Classificação Económica: 08.07.01.O.

4 - Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.

5 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****MINUTA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO**

N.º \_\_\_/201\_\_

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...] de [...], é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a **Casa do Povo de Doze Ribeiras**, com o número de identificação fiscal 512009775, na qualidade de 2.º Outorgante, representada por Maria Fátima Linhares Martins, na qualidade de Presidente da Direção, enquanto sua representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, relacionadas com a construção de um centro de dia, na freguesia de Doze Ribeiras, concelho da Angra do Heroísmo, ilha Terceira, incluindo a preparação e execução daquela empreitada, bem como a aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula II

**Capacidade**

O edifício irá compreender um centro de dia com capacidade máxima instalada de [...] vagas, com um número máximo de clientes previstos de [...] e com taxa de utilização máxima de [...] %.

## Cláusula III

**Comparticipação financeira**

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, uma participação até ao montante máximo de € 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à construção de um centro de dia, na freguesia de Doze Ribeiras, concelho da Angra do Heroísmo, ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da resposta social.

## Cláusula IV

**Entrega das prestações**

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) € \_\_\_\_\_ (euros e cêntimos), durante o ano de 20\_\_;
- b) € \_\_\_\_\_ EUR (euros e cêntimos), durante o ano de 20\_\_.

## Cláusula V

**Antecipação de pagamento**

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

## Cláusula VI

**Prazo de execução**

O período de execução do presente contrato é de [...] meses, com início à data da assinatura do contrato.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula VII

**Número de Identificação Bancária**

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no \_\_\_\_\_, com o IBAN PT50 BBBB LLLL CCCCCCCCCC XX, titulada pelo 2.º Outorgante.

## Cláusula VIII

**Obrigações do 2.º Outorgante**

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:
  - i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual, designadamente: programa do procedimento, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;
  - ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;
  - iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;
  - iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);
  - v) Telas finais (quando aplicável).
- c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;
- e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;
- f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Autorizar a consulta da informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;
- h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;
- i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

## Cláusula IX

**Obrigações do 1.º Outorgante**

1 - O 1.º Outorgante comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 1.170.000,00 (um milhão cento e setenta mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20\_\_ e 20\_\_.

2 - Os encargos referidos no número anterior serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 04 - Apoio a Idosos, 22 - Construção do Centro de Dia das Doze Ribeiras, Classificação Económica: 08.07.01. O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- a) Ano de 20\_\_: € 0.000.000,00;
- b) Ano de 20\_\_: € 0.000.000,00.

## Cláusula X

**Informação e publicidade do financiamento**

1 - Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2 - A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

**JORNAL OFICIAL**

a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado, nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa “**Com o apoio do Governo dos Açores**”;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão “**Com o apoio do Governo dos Açores**”.

3 - Em *dossiers* de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4 - Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5 - Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

## Cláusula XI

**Acompanhamento e Fiscalização**

1 - O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

## Cláusula XII

**Revisão**

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

## Cláusula XIII

**Suspensão**

1 - O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2 - As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 - Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

## Cláusula XIV

**Caducidade**

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

## Cláusula XV

**Resolução do contrato**

1 - A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;

b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;
- d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;
- e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo oneração, no todo ou em parte, dos bens participados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3 - A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da participação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4 - As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

## Cláusula XVI

**Documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

## Cláusula XVII

**Vigência**

O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Angra do Heroísmo, \_ de \_\_\_ de 201\_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - A Presidente da Direção da Casa do Povo de Doze Ribeiras, *Maria Fátima Linhares Martins*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2016 de 20 de Abril de 2016**

Considerando as atividades de grande relevância social que têm vindo a ser desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, que merecem o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade deste para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado;

Considerando que, de acordo com os instrumentos de planeamento disponíveis, se revela necessário continuar a apoiar o desenvolvimento de atividades de apoio social, através da criação e requalificação de equipamentos que se constituam como respostas sociais de qualidade para apoio à infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, nomeadamente, através de requalificação de lar de infância e juventude;

Tendo presente que este investimento se encontra inscrito na Carta Regional das Obras Públicas;

Nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugadas com a alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, e com a alínea b), do artigo 46.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e do n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de cooperação-valor investimento entre a Região Autónoma dos Açores e a Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, prevendo uma comparticipação num valor até € 600.000,00 (seiscentos mil euros), com o objetivo de assegurar o financiamento necessário à requalificação de lar de infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

2 - Aprovar a minuta do contrato de cooperação-valor investimento referido no número anterior, anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Os encargos resultantes do contrato referido no n.º 1 serão integralmente suportados pelas dotações do Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 - Apoio à Infância e Juventude, Ação 26 - Requalificação de Lar de Infância e Juventude na Praia da Vitória, Classificação Económica: 08.07.01.O.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Delegar na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, praticar todos os atos necessários atinentes ao procedimento, autorizar a correspondente despesa e outorgar o contrato de cooperação – valor investimento anteriormente referido.

5 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO****MINUTA DO CONTRATO DE COOPERAÇÃO - VALOR INVESTIMENTO****N.º \_\_\_/201\_**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto, em conjugação com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, e de acordo com a Resolução do Conselho do Governo n.º [...], de [...] de [...], é celebrado o presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a **Região Autónoma dos Açores**, através da **Secretaria Regional da Solidariedade Social**, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, e a **Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória**, com o número de identificação fiscal 512011168, na qualidade de 2.º Outorgante, representada por Francisco Jorge da Silva Ferreira, na qualidade de Provedor, enquanto seu representante legal, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objeto**

O presente Contrato de Cooperação – Valor Investimento visa estabelecer as obrigações recíprocas dos outorgantes, relacionadas com a requalificação de lar de infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, incluindo a preparação e execução daquela empreitada, bem como com a aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula II

**Capacidade**

O edifício irá compreender um lar de infância e juventude com capacidade máxima instalada de [...] vagas, com um número máximo de clientes previstos de [...] e com taxa de utilização máxima de [...] %.

## Cláusula III

**Comparticipação financeira**

No âmbito do presente contrato, é atribuído, pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, uma participação até ao montante máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), para fazer face ao financiamento necessário à requalificação de lar de infância e juventude, na freguesia de Santa Cruz da Praia da Vitória, concelho da Praia da Vitória, Ilha Terceira, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento das respostas sociais.

## Cláusula IV

**Entrega das prestações**

Para a execução do presente contrato são entregues ao 2.º Outorgante os seguintes montantes, que correspondem, na globalidade, ao valor total do investimento elegível:

- a) € \_\_\_\_\_ (euros e cêntimos), durante o ano de 20\_\_;
- b) € \_\_\_\_\_ (euros e cêntimos), durante o ano de 20\_\_.

## Cláusula V

**Antecipação de pagamento**

O 2.º Outorgante pode beneficiar do pagamento antecipado, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com a disponibilidade orçamental, mediante a apresentação de faturas.

## Cláusula VI

**Prazo de execução**

O período de execução do presente contrato é de [...] meses, com início à data da assinatura do contrato.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula VII

**Número de Identificação Bancária**

Todos os movimentos relativos às prestações atribuídas serão efetuados através de uma conta aberta no \_\_\_\_\_, com o IBAN PT50 BBBB LLLL CCCCCCCCCC XX, titulada pelo 2.º Outorgante.

## Cláusula VIII

**Obrigações do 2.º Outorgante**

No âmbito do presente contrato de cooperação, o 2.º Outorgante obriga-se a:

a) Executar o investimento referido na cláusula I, de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na Região Autónoma dos Açores previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Remeter ao 1.º Outorgante os seguintes documentos:

i) Cópia das peças do procedimento pré-contratual realizado, designadamente: programa do procedimento, caderno de encargos, proposta apresentada, notificação da adjudicação, documentos de habilitação, minuta do contrato (quando aplicável), comprovativo da prestação de caução (quando aplicável), contrato celebrado (quando aplicável), auto da consignação (quando aplicável), prorrogações de prazo (quando aplicável), autorização de subempreitadas e contratos celebrados com os subempreiteiros (quando aplicável), autos de receção provisória e definitiva;

ii) Cópia do Projeto de execução, acompanhado das cópias dos licenciamentos e autorizações inerentes à execução do projeto (vg. Câmara Municipal, EDA, PT, Bombeiros e entidades com jurisdição territorial), quando aplicável;

iii) Em obras de reduzida dimensão, designadamente de adaptação, melhoramento, remodelação de edifícios, cópia da respetiva planta ou projeto;

iv) Alvarás ou títulos de registo necessários e adequados à execução da obra (quando aplicável);

v) Telas finais (quando aplicável).

c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo 1.º Outorgante, ou pelas entidades competentes, para efeitos de fiscalização e acompanhamento do cumprimento pontual e integral deste contrato;

d) Executar as recomendações e orientações, nomeadamente de carácter técnico ou financeiro, emitidas pela Direção Regional da Solidariedade Social no âmbito das respetivas competências;

**JORNAL OFICIAL**

- e) Comunicar, ao 1.º Outorgante, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa a execução deste contrato;
- f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- g) Autorizar a consulta da informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento das prestações previstas no presente contrato;
- h) Assegurar a legalidade e regularidade das despesas, bem como o respeito pelas normas relativas a contratos públicos, auxílios estatais, concorrência, ambiente e igualdade de oportunidades;
- i) Exercer, obrigatoriamente, sobre terceiros que venham a ser contratados para prossecução do objeto do presente contrato, todos os direitos que lhe assistam por incumprimento de obrigações contratuais por parte dos mesmos, nomeadamente, o direito a indemnização.

## Cláusula IX

**Obrigações do 1.º Outorgante**

1- A Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita no orçamento dos anos de 20\_\_ e 20\_\_.

2- Os encargos indicados no número anterior serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 01 - Apoio à Infância e Juventude, Ação 26 - Requalificação de Lar de Infância e Juventude na Praia da Vitória, CE: 08.07.01.O), do Orçamento dos respetivos anos económicos:

- Ano de 20\_\_: € 0.000.000,00;
- Ano de 20\_\_: € 0.000.000,00.

## Cláusula X

**Informação e publicidade do financiamento**

1 - Compete ao 2.º Outorgante, proceder à divulgação do apoio financeiro concedido para a prossecução do objeto do presente contrato.

2 - A divulgação de informação referida no número anterior faz-se, nos seguintes termos:

- a) Na componente de execução de empreitada, através da publicitação do apoio junto do imóvel objeto de intervenção, designadamente, através de afixação de painel ou cartaz de dimensão considerável, num local facilmente visível ao público, no qual esteja indicado,

**JORNAL OFICIAL**

nomeadamente, o montante total de investimento e o montante total de apoio atribuído pelo 1.º Outorgante;

b) Na componente de aquisição de bens ou serviços, através da aposição do respetivo logótipo em todos os equipamentos e serviços objeto de financiamento, bem como de menção expressa “**Com o apoio do Governo dos Açores**”;

c) Na componente de promoção e divulgação de eventos, atividades ou projetos relacionados com a prossecução do objeto do presente contrato, designadamente, ao nível da realização de publicações (brochuras, livros, panfletos, convites e demais aplicações impressas), através da inclusão de uma barra de assinaturas, com reprodução do respetivo logótipo, juntamente com a expressão “**Com o apoio do Governo dos Açores**”.

3 - Em *dossiers* de imprensa, notas de imprensa, artigos de opinião, entrevistas escritas, radiofónicas, televisivas, visitas ou outras ações relacionadas com o investimento objeto do presente contrato, que sejam promovidas ou difundidas através dos meios de comunicação social, deve constar a informação explícita do apoio financeiro exclusivo do Governo Regional dos Açores.

4 - Nas situações de financiamento exclusivo por fundos não comunitários, em que, para além do Governo Regional dos Açores, existam outras entidades financiadoras, deve haver, por parte do 2.º Outorgante, um proporcional destaque na divulgação e exposição pública das entidades financiadoras, tendo por correspondência os montantes dos apoios atribuídos por cada uma.

5 - Os investimentos objeto de cofinanciamento comunitário estão sujeitos ao cumprimento das exigências, regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional e através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Açores 2020 (PO Açores 2020).

## Cláusula XI

**Acompanhamento e Fiscalização**

1 - O 2.º Outorgante aceita o acompanhamento e a fiscalização da boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato, a efetuar pelos serviços do departamento do Governo Regional competentes em matéria de solidariedade social ou por parte de outros serviços da administração pública regional cuja colaboração seja solicitada para esse fim.

2 - O acompanhamento e a fiscalização referidos no número anterior serão efetuados através de visitas ao local onde a obra objeto de investimento se desenvolva, da verificação dos documentos comprovativos referentes à sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras à mesma.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula XII

**Revisão**

O presente contrato de cooperação, pode ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas.

## Cláusula XIII

**Suspensão**

1 - O presente contrato de cooperação pode, por acordo das partes, ser suspenso pelo prazo máximo de 180 dias.

2 - As declarações de consentimento são manifestadas por quaisquer meios e nos prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 - Se a suspensão do contrato não for sanada no prazo fixado no n.º 1 o contrato presume-se resolvido.

## Cláusula XIV

**Caducidade**

O presente contrato de cooperação caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência.

## Cláusula XV

**Resolução do contrato**

1 - A resolução do presente contrato pode ser efetuada a todo o tempo, pelo incumprimento injustificado de qualquer das obrigações estabelecidas no mesmo ou quando factos ocorridos o inviabilizem ou tornem insuscetível a sua manutenção, nomeadamente, por incumprimento definitivo ou violação de normas técnicas ou regulamentares.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o 1.º Outorgante terá o direito de resolver o contrato, designadamente, nos casos a seguir indicados:

- a) Recusa da prestação de informações e/ou elementos de prova que sejam solicitados pelo 1.º Outorgante ou a prestação com má-fé de informações falsas e elementos inexatos sobre factos relevantes, tanto na fase de candidatura como na de execução do presente contrato;
- b) Viciação de dados, nomeadamente, de elementos justificativos das despesas;
- c) Incumprimento de obrigações legais e fiscais;
- d) Existência de duplicação de financiamento, relativamente à parte do investimento, participado pelo 1.º Outorgante, objeto do presente contrato;

**JORNAL OFICIAL**

e) Exploração ou utilização para outros fins, cedência, locação, alienação, ou por qualquer modo oneração, no todo ou em parte, dos bens comparticipados, sem autorização do 1.º Outorgante.

3 - A resolução do contrato, por motivos imputáveis ao 2.º Outorgante, implica, consoante o caso, a devolução do montante total da comparticipação concedida, ou a restituição das parcelas já percebidas, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva notificação, acrescidas de eventuais juros à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

4 - As irregularidades na aplicação das verbas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos indicados, para além da devolução da totalidade dos montantes concedidos, nos termos do número anterior, constitui-se como motivo para instauração de procedimento civil e criminal contra o(s) responsável(eis) por esse(s) ato(s).

## Cláusula XVI

**Documentos integrantes**

Fazem parte integrante deste contrato e a eles se recorrerá quando necessário, todos os documentos que integram o processo de candidatura.

## Cláusula XVII

**Vigência**

O presente contrato inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até ao prazo máximo estabelecido na cláusula VI, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII.

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado constante neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Angra do Heroísmo, \_ de \_\_\_ de 201\_. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, *Francisco Jorge da Silva Ferreira*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2016 de 20 de Abril de 2016**

Tendo em conta o Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, que institui a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas (SPRHI), S.A., cujo capital social se encontra totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esta sociedade estabelece, no seu objeto social, a promoção, o planeamento, a construção, a fiscalização e a gestão de parques habitacionais e de outro património, assim como a realização de obras de recuperação, de construção e de reconstrução de habitações, de requalificação urbanística e de outras infraestruturas, nomeadamente em áreas abrangidas por catástrofes naturais e em áreas consideradas zonas de risco;

Considerando que importa dar continuidade à reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves) da Praia da Vitória, conforme o previsto na Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro, executando a renovação e a construção, entretanto planeadas, de mais habitações;

Considerando que a referida reconversão/requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se baseia nas políticas habitacionais que o Governo Regional tem programado e implementado, com particular ênfase para a modernização do parque habitacional regional, permitindo assim, que mais famílias açorianas possam ter acesso a uma habitação condigna, quer no que toca à construção, quer quanto à edificação, assente em critérios de conforto, de segurança, eficiência energética e sustentabilidade ambiental;

Considerando que, atentas as condições do Bairro acima mencionado, o Governo Regional instruiu a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., para, mediante a realização de fases ou etapas de construção, executar e prosseguir a reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória;

Considerando que, no âmbito da prossecução do processo em causa, importa agora responder em específico à 4.ª etapa ou subfase identificada;

Considerando, também, que a reconversão e requalificação do citado Bairro, que o renova e transforma numa moderna Urbanização, circunstância que evidencia o estabelecido na Resolução suprarreferida, concorre, simultaneamente, para responder ao assumido no PREIT – Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira;

Considerando que a execução da aludida 4.ª etapa da fase em decurso, inerente ao plano de reconversão do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se concretiza em terrenos propriedade da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.;

Considerando que a execução desta medida será materializada através da SPRHI, S.A., atento o seu particular objeto social, bem como a sua aptidão para planeamento, construção de habitações e requalificação urbanística, facto que, promove, inequivocamente, a reconversão e a modernização do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória, numa Urbanização Social atualizada e equilibrada do ponto de vista habitacional e, bem assim, modernamente provida das indispensáveis infraestruturas e equipamentos de utilização comum;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica e operacional para o exercício dos direitos e, para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar, de acordo com o faseamento e subfaseamento delineado para o prosseguimento da reconversão e requalificação do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima, a celebração de um contrato-programa plurianual, por 2 anos, no montante total de € 2.346.303,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e três euros), entre a Região Autónoma dos Açores e a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A., sendo:

a) € 500.000,00 (quinhentos mil euros), a serem transferidos durante o ano de 2016;

b) € 1.846.303,00 EUR (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e três euros), a serem transferidos durante o ano de 2017.

2 - O contrato-programa referido no número anterior destina-se a promover a continuação do planeado para a fase em curso, executando em concreto a sua 4.ª etapa, ou 4.ª subfase, correspondente à empreitada de edificação de 24 edifícios habitacionais, bem como a construção dos respetivos espaços urbanos circunscritos e respeitantes equipamentos comuns pertencentes, assegurando também os custos inerentes aos serviços técnico-administrativos adjacentes e aos serviços de fiscalização, durante a execução da referida empreitada que terá lugar na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa referido no n.º 1, e anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

4 - Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional e na Secretária Regional da Solidariedade Social os poderes necessários para, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, outorgarem o contrato-programa anteriormente referido.

5 - Os encargos resultantes do referido contrato-programa serão integralmente suportados pelas dotações do Programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

6 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**JORNAL OFICIAL****MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA**

Entre:

**Região Autónoma dos Açores**, pessoa coletiva n.º 512 047 855, aqui representada por Sérgio Humberto Rocha de Ávila, portador do Cartão de Cidadão n.º [...], válido até [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Vice-Presidente do Governo, e por Andreia Martins Cardoso da Costa, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte fiscal n.º [...], na qualidade de Secretária Regional da Solidariedade Social, doravante designada por **RAA**;

e

**Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.**, com sede na Rua do Pasteleiro n.º 30-A, freguesia de Angústias, concelho da Horta, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Horta com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 512 076 260, com o capital social de € 8.237.400,00, neste ato devidamente representada pelos seus administradores Joaquim Mário Grilo Pires, portador do Cartão de cidadão n.º [...], com validade até ao dia [...], contribuinte n.º [...], e Cíntia de Lacerda Ferreira dos Santos Martins, portadora do Cartão de Cidadão n.º [...], com validade até [...], contribuinte fiscal n.º [...], doravante designada por **SPRHI, S.A.**

Tendo em conta a Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2015, de 23 de janeiro de 2015, e considerando que importa continuar a reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima (Bairro Joaquim Alves) da Praia da Vitória, executando a renovação e a construção, entretanto planeadas, de mais habitações;

Considerando que a referida reconversão/requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se baseia nas políticas habitacionais que o Governo Regional tem programado e implementado, com particular ênfase para a modernização do parque habitacional regional, permitindo assim, que mais famílias açorianas possam ter acesso a uma habitação condigna, quer em matéria de construção e de boa habitabilidade, mas também, edificada em acordo com as disposições legais em vigor, assentes em níveis de conforto e segurança, respondendo igualmente às exigências no âmbito da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental

Considerando que, atentas as condições do Bairro acima mencionado, o Governo Regional instruiu a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas, S.A., para, mediante a realização de fases ou etapas de construção, executar e prosseguir a reconversão e requalificação do Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória;

Considerando que, no âmbito da prossecução do processo em causa, importa agora responder em específico à 4.ª etapa ou subfase identificada;

Considerando, também, que a reconversão e requalificação do citado Bairro, que o renova e transforma numa moderna Urbanização, circunstância que evidencia o estabelecido na

**JORNAL OFICIAL**

Resolução suprarreferida, concorre, simultaneamente, para responder ao assumido no PREIT – Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira;

Considerando que a execução da aludida 4.<sup>a</sup> etapa da fase em decurso, inerente ao plano de reconversão do Bairro de Nossa Senhora de Fátima, se concretiza em terrenos propriedade da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.;

Considerando que a execução desta medida será materializada através da SPRHI, S.A., atento o seu particular objeto social, bem como a sua aptidão para planeamento, construção de habitações e requalificação urbanística, facto que, promove, inequivocamente, a reconversão e a modernização do referido Bairro de Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória, numa Urbanização Social atualizada e equilibrada do ponto de vista habitacional e, bem assim, modernamente provida das indispensáveis infraestruturas e equipamentos de utilização comum;

Considerando que a SPRHI, S.A., para a prossecução das suas atribuições, pode, nos termos do artigo 21.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2004/A, de 20 de outubro, celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional;

Considerando que a SPRHI, S.A., para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica e operacional para o exercício dos direitos e, para o cumprimento das obrigações decorrentes quer do contrato-programa, quer dos contratos a celebrar em resultado deste.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto**

O presente contrato-programa destina-se a regular e a promover a continuação do planeado para a fase em curso, executando em concreto a sua 4.<sup>a</sup> etapa, correspondente respetivamente à empreitada de construção de 24 edifícios habitacionais, dos respetivos espaços urbanos circunscritos e dos respetivos equipamentos comuns, bem como assegurar os custos inerentes aos serviços técnico-administrativos adjacentes e aos serviços de fiscalização, durante a execução da referida empreitada que terá lugar na freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Objetivos**

O presente contrato-programa tem por objetivo permitir que a **SPRHI, S.A.**, possa vir a assegurar a construção a que alude a cláusula anterior e, a consequente prossecução da reconversão e requalificação do Bairro Nossa Senhora de Fátima na Praia da Vitória,

**JORNAL OFICIAL**

promovendo o necessário para que as mesmas se executem com a perfeição exigida e dentro da maior economia possível.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Metas qualitativas e quantitativas**

1- A construção a que alude a cláusula 1.<sup>a</sup> deverá permitir aos futuros moradores o acesso a uma habitação condigna, quer no que toca à construção, quer quanto à edificação, assente em critérios de conforto, de segurança, eficiência energética e sustentabilidade ambiental, através de uma construção ajustada pela norma de custos controlados.

2- O presente contrato-programa permitirá o realojamento de 24 (vinte e quatro) agregados familiares, correspondente a 89 (oitenta e nove) pessoas, em habitações unifamiliares em banda, correspondentes às seguintes tipologias: 9 (nove) habitações T2, 9 (nove) habitações T3 e 6 (seis) habitações T4.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Obrigações da RAA**

A **RAA**, nos termos do presente contrato-programa, obriga-se a:

- a) Transferir verbas para a **SPRHI, S.A.**, em conformidade com o disposto na cláusula 6.<sup>a</sup>;
- b) Fiscalizar a execução do contrato-programa;
- c) Colaborar, na medida das suas possibilidades, com a **SPRHI, S.A.**, em ordem à boa execução, por parte desta, das obrigações que sobre si impendem em virtude do presente contrato-programa.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações da SPRHI, SA**

A **SPRHI, S.A.**, nos termos do presente contrato, obriga-se a:

- a) Para a realização das tarefas previstas no presente contrato-programa, a observar os procedimentos de contratação pública a que por Lei estiver obrigada;
- b) Praticar todos os atos necessários à boa e pronta execução do contrato-programa;
- c) Sujeitar-se à fiscalização por parte da **RAA**;
- d) Prestar informações e elaborar relatórios que lhe forem solicitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

1 - A **RAA** obriga-se a transferir para a **SPRHI, S.A.**, o montante total de € 2.346.303,00 (dois milhões trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e três euros), repartido plurianualmente por 2 anos, do seguinte modo:

a) No ano de 2016, o montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros);

b) No ano de 2017, o montante de € 1.846.303,00 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e três euros).

2 - Os montantes previstos no número anterior estimam-se como necessários e suficientes para a cobertura de todos os custos inerentes ao funcionamento e financiamento emergentes do presente contrato-programa.

3 - No caso de a **SPRHI, S.A.**, beneficiar de apoio suplementar de outras fontes de financiamento para a execução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o montante da participação financeira a atribuir ao abrigo do presente contrato-programa será proporcionalmente reduzido.

4 - Os montantes previstos no n.º 1 podem ser revistos ou corrigidos, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social, e concretizado por aditamento ao presente contrato quando, devidamente justificado e fundamentado, tal valor se torne manifestamente excessivo ou insuficiente para permitir a execução do presente contrato-programa.

5 - Caso a **RAA** entenda não ser necessário transferir a totalidade do montante previsto no n.º 1, considera-se que o valor remanescente não transita como montante em dívida para anos subsequentes.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Fiscalização**

1 - A **RAA** pode acompanhar e fiscalizar o modo como a **SPRHI, S.A.** executa o presente contrato-programa.

2 - O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito do presente contrato-programa e da sua adequação ao fim proposto pode exercer-se, nomeadamente, através de avaliações e de auditorias especializadas a realizar pela **RAA** ou por quem esta entender designar para o efeito.

3 - A **SPRHI, S.A.**, deve incluir no seu plano anual de atividades uma referência expressa ao estado de execução do presente contrato-programa.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Obrigação de prestação de informação e de elaboração de relatórios**

1 - A **SPRHI, S.A.** obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **RAA**, com a periodicidade que esta entender conveniente, relativamente à execução do presente contrato-programa.

2 - A **SPRHI, S.A.** obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à **RAA** um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa.

3 - O relatório a que se refere o número anterior deve ser elaborado nas condições e no prazo que para o efeito forem determinados pela **RAA**.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Modificações subjetivas do contrato**

A **SPRHI, S.A.** não pode ceder, alienar, ou por qualquer forma onerar, no todo ou em parte, a sua posição jurídica no presente contrato-programa ou realizar qualquer negócio que vise atingir idêntico resultado sem prévio consentimento da **RAA**.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Cessação de vigência**

1 - Salvo quando haja lugar a resolução pela **RAA** ao abrigo da cláusula 11.<sup>a</sup>, o presente contrato-programa cessa a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2017.

2 - O presente contrato poderá ser prorrogado mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de solidariedade social, e concretizado por aditamento ao presente contrato.

Cláusula 11.<sup>a</sup>**Resolução do contrato programa**

1- A **RAA** pode resolver o presente contrato-programa quando:

- a) A **SPRHI, S.A.** o incumpra de forma grave ou reiterada, ou se desvie dos seus objetivos;
- b) A **SPRHI, S.A.** incumpra de forma grave, ou reiterada as obrigações decorrentes do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>;
- c) A **SPRHI, S.A.** ceda a uma entidade terceira a sua posição nos contratos a que a execução do objeto do presente contrato-programa dê lugar.

2 - A resolução do contrato-programa será comunicada à **SPRHI, S.A.** por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 1 (um) mês e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A resolução do contrato-programa, ao abrigo dos números anteriores, não atribui à **SPRHI, S.A.** qualquer direito indemnizatório.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Comunicações entre as partes**

1 - Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao presente contrato são efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou telefax, endereçadas para as seguintes moradas ou números, salvo se, entretanto, o destinatário tiver indicado ao remetente, nos termos da presente cláusula, um endereço ou número diferente para esse fim, que passará a ser aplicável:

**RAA:**

Palácio da Conceição, Rua 16 de Fevereiro

9504-508 Ponta Delgada

Telefone n.º 296 301 100

Fax. n.º 296 628 854

**SPRHI, S.A.:**

Rua do Pasteleiro n.º 30-A,

Angústias,

9900-069 Horta

Telefone n.º 292 200 570

Fax. n.º 292 200 579

2 - As comunicações feitas por telefax, se recebidas depois das 17:00 horas locais ou em dia não útil, consideram-se feitas no dia útil seguinte.

3 - Nas comunicações será utilizada a língua portuguesa, que fará fé.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Os litígios emergentes do presente contrato-programa serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Omissões**

Os casos omissos no presente contrato-programa serão objeto de acordo entre as partes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 15.<sup>a</sup>**Encargos**

Os encargos resultantes do presente contrato-programa, da responsabilidade da **RAA**, serão integralmente suportados pelas dotações do capítulo 50 – despesas do plano, programa 8 – Habitação e Renovação Urbana.

Cláusula 16.<sup>a</sup>**Exemplares**

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da **RAA** e outro na posse da **SPRHI, S.A.**

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Imposto de selo**

O contrato-programa é celebrado no interesse da Região Autónoma dos Açores, estando, por isso, isento do imposto do selo, nos termos da alínea a), do artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos a .... de..... de 2016.

[lugar da celebração], [data da celebração]

**-Pela Região Autónoma dos Açores,**

\_\_\_\_\_  
O Vice-Presidente do Governo;

\_\_\_\_\_  
A Secretária Regional da Solidariedade Social.

**-Pela Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A.,**

\_\_\_\_\_  
O Presidente do Conselho de Administração;



A Vogal do Conselho de Administração.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2016 de 20 de Abril de 2016**

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, datado de 24 de março de 2016, foi tomada a decisão de contratar, mediante concurso público, a empreitada de “Construção do Terminal de Cargas da Aerogare Civil das Lajes”, na Praia da Vitória, na ilha Terceira, pelo preço base de € 4.640.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) e um prazo de execução de 540 dias;

Considerando que pelo despacho anteriormente referido foram aprovadas as peças do concurso e nomeado o respetivo júri;

Considerando que o preço base do procedimento ultrapassa o limite da competência própria do Secretário Regional do Turismo e Transportes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, carecendo, por isso, de ratificação todos os atos anteriormente referidos e que foram praticados por este membro do Governo Regional;

Considerando que a Administração deve adotar procedimentos que assegurem a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 44.º, 46.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na alínea e), do n.º 1, do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, na alínea a), do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, no n.º 1, do artigo 36.º, no artigo 38.º, no n.º 2, do artigo 40.º, n.º 1, do artigo 67.º, e nos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea b), do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Ratificar o despacho do Secretário Regional do Turismo e Transportes, datado de 24 de março de 2016, que decide contratar no âmbito da empreitada de “Construção do Terminal de Cargas da Aerogare Civil das Lajes”, mediante concurso público, com o preço base € 4.640.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) e um prazo de execução de 540 dias, aprova as peças desse concurso e designa o respetivo júri, bem como todos os atos que, no âmbito deste procedimento e até à data produção de efeitos da presente resolução, sejam praticados por este membro do Governo Regional.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes a competência para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar e ao contraente público, com faculdade de subdelegação exceto quanto à adjudicação.

3 - A presente resolução produz efeitos à data da sua assinatura.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 5 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2016 de 20 de Abril de 2016**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2015, de 17 de julho, foi tomada a decisão de contratar a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, mediante concurso público com publicidade internacional;

Considerando que o n.º 4 da resolução anteriormente referida prevê que o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas desse prazo;

Considerando que se pretendia prever não o prazo máximo de vigência do contrato a celebrar, mas sim o prazo máximo da fase de exploração dos serviços de comunicações de voz e dados, como de resto foi previsto no caderno de encargos do procedimento concursal aprovado por despacho Secretário Regional do Turismo e Transportes, de 14 de outubro de 2015.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar o n.º 4 da Resolução n.º 114/2015, de 17 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

«4 - O prazo da fase de exploração do contrato a celebrar não poderá ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas desse prazo.»

2 - Ratificar os despachos do Secretário Regional do Turismo e Transportes, datados de 14 de outubro de 2015 e de 24 de novembro de 2015, sendo que o primeiro aprovou as peças do concurso público para a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a Administração Regional dos Açores, estabelecendo as diferentes fases e prazos da



## JORNAL OFICIAL

---

prestação de serviços concursada, enquanto o segundo retificou o prazo da fase de implementação inicial.

3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de julho de 2015.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 7 de abril de 2016. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.